

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.**

**Pouso Alegre, 19 de março de 2019.**

**PARECER JURÍDICO A EMENDA Nº01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314/2018**

**Autoria – Leandro Moraes, Dito Babosa, Odair Quincote, Rodrigo Modesto e Adelson do Hospital.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1314/2018, de autoria dos Vereadores Leandro Moraes, Dito Babosa, Odair Quincote, Rodrigo Modesto e Adelson do Hospital.** que “ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”

A emenda nº01 ao Projeto de Resolução em análise visa no art. 1º suprimir o art. 3º do Projeto de Resolução nº 1314/19 que "altera os arts. 125 e 322 e revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172/12.

O artigo segundo aduz que esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara*

*(...)*

*VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara*  
*”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores subscritores encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, I da Resolução nº 1.172, de 2012.

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que **para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, desde que votada em dois turnos, com intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão**, nos termos dos artigos 56, inciso I e 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e artigo 53, §2º, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1314/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

**OAB/MG – 50.218**